



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 40 252 — Permite ao Ministro prorrogar até 31 de Dezembro de 1957 o prazo de exclusivo de pesquisas estabelecido à Companhia Mineira do Lobito pelo artigo 3.º do Decreto n.º 37 677.

Portaria n.º 15 467 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique e abre créditos para pagamento da diferença de vencimentos a um oficial de diligências da comarca de Manica e à Companhia do Porto da Beira pela transacção do bloco n.º 1 daquela cidade.

Portaria n.º 15 468 — Manda publicar nas províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, o Decreto-Lei n.º 39 916, que estabelece um novo regime de admissão aos cursos do Instituto Superior de Estudos Ultramarinos.

curso trabalhos importantes de geologia e pesquisa mineira;

Atendendo a que tem executado pesquisas intensivas, em conformidade com o contrato autorizado pelo Decreto n.º 37 677, de 22 de Dezembro de 1949;

Não havendo conveniência para o Estado na cessação brusca desses trabalhos;

Sendo urgente a renovação, por virtude do termo do prazo acima referido;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Pode o Ministro do Ultramar prorrogar até 31 de Dezembro de 1957 o prazo de exclusivo de pesquisas estabelecido no artigo 3.º do Decreto n.º 37 677, de 22 de Dezembro de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Colónia Penitenciária de Alcoentre

Artigo 197.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes», para o n.º 1) «Correios e telégrafos» 1.200\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Julho de 1955. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Decreto n.º 40 252

Considerando que a Companhia Mineira do Lobito, sociedade anónima de responsabilidade limitada, tem em

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 467

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Angola

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 20.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1076.º, n.º 13), alínea a) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Subsídios para funeraias a oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 1080.º, n.º 5) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para instalação e funcionamento do curso de aproveitamento dos funcionários administrativos», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 50.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1080.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Repatriação e socorros a indigentes — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, ar-